



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: 44 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0024234-08.2022.8.16.0017**

Processo: 0024234-08.2022.8.16.0017

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Novação

Valor da Causa: R\$5.489.406,14

Autor(s): • D TRIGO ALIMENTOS LTDA.  
• INDUSTRIA DE MASSAS SAO GABRIEL LTDA ME

Réu(s): • O JUÍZO

1. Em decisão de mov. 192, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A empresa informou o cumprimento da determinação (mov. 208).

Expedido o edital de aviso aos credores sobre o plano de recuperação (mov. 206), foram apresentadas objeções ao mesmo.

A parte ativa informou o cumprimento da determinação fora do prazo estipulado, requerendo, em consequência, a intimação da empresa para pagamento da multa diária (mov. 221).

Conclusos vieram os autos.

2. Quanto ao petitório de mov. 221, **indefiro-o.**

Conforme exposto em decisão de mov. 192, os débitos vencidos e não sujeitos à recuperação devem ser buscados pelas vias ordinárias, visto que aqueles submetidos ao plano já foram incluídos na classe respectiva.

3. Diante das objeções apresentadas ao plano de recuperação, intime-se o administrador judicial para manifestação.

4. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

5. Após, voltem.

*Maringá, data da assinatura digital.*

**RAFAEL ALTOÉ**

**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**



**R**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL2L 659MD BXRNA 5S3R3